



PROCESSO LICITATÓRIO 83/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2015,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 12, de 30 de março de 2015, atendendo aos pedidos do Departamento Contábil da Câmara Municipal, que consistem em:

I - Adquirir licença de uso de software por prazo determinado e prestação de serviços de atualização mensal, treinamento básico, atendimento e suporte técnico do Sistema Transparência Brasil, em cumprimento o que determina e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e,

II – Inclusão do sistema CONTRACHEQUE WEB, para geração de holerite de pagamento on-line para os servidores.

E, de forma a cumprir o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a justificativa para ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e posterior publicação em órgão de Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que com base em seu artigo 25, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, "art. 25 *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*";

CONSIDERANDO empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, é a empresa que fornece o software utilizado pela Contabilidade da Câmara Municipal para manter os dados contábeis.

CONSIDERANDO que os dados contábeis, departamento pessoal, tesouraria, orçamento, geração de relatórios do SIM/RF, assim como para geração de informações para o sistema SIM/AM são informados mensalmente ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, possui licença para desenvolver e manter softwares com o objetivo de manter as informações atualizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que os softwares fornecidos pela GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS já foram adquiridos e estão em uso no Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

configuração e estão integrados aos sistemas já existentes, mantendo banco de dados compatível;

CONSIDERANDO que a assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS não está disponível no mercado para venda e atendimento terceirizado, uma vez que a licença, manutenção e assistência técnica são realizadas pela própria criadora e detentora exclusiva do registro.

CONSIDERANDO que, em caso de mudança de software, o banco de dados existente sofrerá danos, uma vez que não possui compatibilidade com outros softwares de outras empresas que possam oferecer produto semelhante.

CONSIDERANDO que, a inclusão do sistema CONTRACHEQUE WEB promoverá economia no consumo de papel e otimização do tempo, uma vez que o responsável pela impressão e distribuição do holerite tradicional ficará isento desta função, zelando, em tese, pelo princípio da economicidade conforme pedido feito pela Contabilidade da Casa e, por fim

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado, justifica-se assim a inexigibilidade pretendida.

PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Bairro Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, Inscrição Estadual nº 77.536.698, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585, Salas 12 e 13, CEP 88.320-000, Bairro Centro, Município de Ilhotas, Estado de Santa Catarina.

1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas TB- Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB.

2 – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

3 – VALOR



3.1 – O valor certo e ajustado para a execução do contrato é de R\$ 917,32 (novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) mensais, pela utilização e manutenção dos softwares correspondentes a:

SISTEMAS	VALOR MENSAL
TB - Transparência Brasil	617,32
GP – Contracheque WEB	300,00
TOTAL	917,32

4 – VALOR DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA CONTRACHEQUE WEB

4.1 – O valor certo e ajustado para a instalação e treinamento do software GP – Contracheque WEB é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago em parcela única após a conclusão da instalação e do treinamento do pessoal que utilizará o sistema.

4.1.1 – A instalação e treinamento referente à contratação do GP – Contracheque WEB deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato proveniente deste processo de inexigibilidade.

4.2 – Após a devida instalação, pontualmente quando da necessidade de atendimento e suporte técnico (*in loco* ou remoto), será cobrado o valor a razão de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por homem/hora, independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, cujas despesas serão apresentadas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES – RAC.

4.3 – O valor citado no item 4.1 desta Inexigibilidade corresponde apenas a instalação e treinamento do sistema GP – Contracheque WEB, o programa Transparência Brasil que está habilitado e em uso atualmente, foi instalado e contemplado com treinamento anteriormente.

5 – PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação da nota fiscal.

6 - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

6.1 - Poderão as partes, no período de vigência deste, acordarem alterações contratuais que por ventura venham a ser necessárias, de conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou outra legislação que venha a substituí-la legalmente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6.2 - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas, poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da Contratada e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O Pagamento decorrente desta Inexigibilidade correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	Câmara de Vereadores
01.031.0001.2.136	Manter as atividades administrativas, financeiras, e patrimoniais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.11	Locação de Softwares

ANEXO:

I – Minuta do Contrato

Pato Branco, 24 de abril de 2015.

Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XX/2015, DE X DE XX DE 2015

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

GOVERNANÇA BRASIL S/A

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Ararigbóia, 491, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Enio Ruaro, portador do CPF sob nº 079.025.499-91, da Cédula de Identidade nº 548.505-3, expedida em 7 de janeiro de 2015, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 880, Bairro São Cristóvão, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e **Governança Brasil – Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, Inscrição Estadual nº 77.536.698, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585, Salas 12 e 13, CEP 88.320-000, Bairro Centro, Município de Ilhotas, Estado de Santa Catarina, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi, residente na Avenida Riachuelo, 275 Zona, 3 Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-220, portador do CPF sob nº 488.200.089-04 e da Cédula de Identidade nº 3.251.574-6, expedida em 3 de julho de 1980, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 2, de XX de abril de 2015, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato engloba a aquisição dos direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas TB- Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB.

DO PRAZO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxxx de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor certo e ajustado para a aquisição do direito de licença de uso de software e treinamento básico totaliza o valor de R\$ 917,32 (novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) mensais, conforme tabela demonstrativa:

SISTEMAS	VALOR MENSAL
TB - Transparência Brasil	617,32
GP - Contracheque WEB	300,00
TOTAL	917,32

Cláusula Quarta – Pela prestação de serviços de atendimento e suporte técnico (*in loco* ou remoto), será cobrado o valor a razão de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por homem/hora, independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, cujas despesas serão apresentadas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES – RAC.

DO VALOR DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA CONTRACHEQUE WEB

Cláusula Quarta - O valor certo e ajustado para a instalação e treinamento do software GP – Contracheque WEB é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago em parcela única após a conclusão da instalação e do treinamento do pessoal que utilizará o sistema e emissão do Laudo de Funcionamento Definitivo.

Cláusula Quinta - O valor citado na Cláusula anterior desta Inexigibilidade corresponde apenas a instalação e treinamento do sistema GP – Contracheque WEB.

Parágrafo Único. O programa Transparência Brasil que está habilitado e em uso atualmente, foi instalado e contemplado com treinamento anteriormente.

Cláusula Sexta - A instalação e treinamento referente à contratação do GP – Contracheque WEB deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato proveniente deste processo de inexigibilidade.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Os pagamentos referentes a licença de uso, treinamento e a manutenção mensal serão efetuados mensalmente, através de boleto ou depósito bancário, até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação nota fiscal.



Cláusula Oitava – Os pagamentos referentes ao atendimento e suporte técnico deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura, até o dia 10 do mês subsequente.

DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Cláusula Nona - Poderão as partes, no período de vigência deste, acordarem alterações contratuais que por ventura venham a ser necessárias, de conformidade com o artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou outra legislação que venha a substituí-la legalmente.

Cláusula Décima - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, atendimento e suporte técnico dos sistemas poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da CONTRATADA e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

DO PRAZO, LOCAL DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cláusula Décima Primeira - Para promover a instalação e treinamento referente à contratação do GP – Contracheque WEB, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato proveniente deste processo de inexigibilidade.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias contados da implantação, para confirmar o devido funcionamento dos sistemas, o qual será comprovado através de um **Laudo de Funcionamento Provisório**, emitido coordenador do departamento que irá utilizar o sistema.

Cláusula Décima Terceira - Emitido o Laudo de Funcionamento Provisório, o sistema será utilizado por um período experimental de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Decorrido este prazo o coordenador do departamento competente emitirá o **Laudo de Funcionamento Definitivo**.

Cláusula Décima Quarta - Caso o sistema não obtenha o Laudo de Funcionamento Definitivo terá seus Termos de Contratos automaticamente extintos e o software será devolvido à empresa proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.



Cláusula Décima Quinta - Os prazos de implantação e de funcionamento poderão ser prorrogados, de conformidade com a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, parágrafo 1º, devidamente justificados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Sexta - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de atualização corretiva, que visa retificar erros e defeitos de funcionamento do *software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

II - Prestar os serviços de atualização adaptativa, para adequar o *software* a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;

III - Prestar os serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a modernização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

IV - Oferecer atendimento técnico *in loco*, que será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

V - Oferecer atendimento técnico remoto, que será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.

VI - Atualizar os *softwares*, motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, devendo ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

VII - Adaptar os *softwares*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima - Além das já previstas, também constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Comprometer-se a usar o *software* dentro das normas e não permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

II - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos sistemas, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais.

III - Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Nona - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV da Cláusula anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Cláusula Vigésima - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Cláusula Vigésima Primeira - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

DA RECISÃO

Cláusula Vigésima Segunda - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 78 e 87 da Lei de Licitações 8.666/1993, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Terceira - Em não havendo o acordo de prorrogação, será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de execução estipulado.

Cláusula Vigésima Quarta - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima Quinta - Os recursos destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Município seguinte:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	Câmara de Vereadores
01.031.0001.2.136	Manter as atividades administrativas, financeiras, e patrimoniais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.11	Locação de Softwares

DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Sexta - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, x de xxxx de 2015.

Enio Ruaro

Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Contratante

Silvio Luis Strozzi

Procurador

Governança Brasil – Tecnologia e
Gestão em Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Face a fundamentação legal e a justificativa exarada pela Comissão Permanente de Licitação, homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015, de 24 de abril de 2015, que tem por objeto a aquisição de direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos Sistemas TB – Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB.

Assim, aprovo a realização da despesa através de inexigibilidade de licitação e autorizo a celebração do respectivo contrato.

Pato Branco ____ de _____ de 2015.

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015, de 24 de abril de 2015. Partes: **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45. **CONTRATADA:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços S/A, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01. **Objeto:** Aquisição de direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas TB-Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB. **Justificativa:** CONSIDERANDO que com base em seu artigo 25, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, “art. 25 *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. **Vigência: 12** (doze) meses, contados de 2 de maio de 2015. **Valor e Forma de Pagamento:** O valor de R\$ 917,32 (novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) pela utilização e manutenção dos softwares TB – Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB, será pago mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a instalação e treinamento do software GP – Contracheque WEB, será pago em parcela única após a conclusão da instalação e treinamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato proveniente deste processo de inexigibilidade. Cátia Dolores de Souza Pagnocelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015, em 27 de abril de 2015. Enio Ruaro – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE -PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 14 (quatorze) de Maio de 2015, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, Centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 021/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 28 de Abril de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA, torna público que requereu do IAP, Licença Prévia para armazenamento de cereais e leguminosas em geral, implantada na Rod. PR 562- Km 2- Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR

DECRETO Nº 2.034, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Declara Desistência de candidato aprovado em Concurso Público.

LEI Nº 1.626, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 43.000,00.

DECRETO Nº 2.035, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 43.000,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 29-04-2015, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.

Nº 058/2015

Contrato nº 044/2015, GILSON GILBERTO LISE - ME, CNPJ/MF nº 04.255.660/0001-74.

Contrato nº 055/2015, PEDREIRA ZOTTI LTDA – EPP, CNPJ nº 77.834.711/0001-96.

Ata de Registro de Preços nº 036/2015, ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.599.555/0001-48.

Dois Vizinhos, 28 de abril de 2015.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 11986/2015, Revoga Decreto 11611/2015 que concedeu Bolsa Auxílio ao servidor Adenildo Vieira Schmitz, de 24 de abril de 2015.

DECRETO Nº 11987/2015, Revoga o Decreto 11610/2015 que concedeu Bolsa Auxílio à servidora Elenice Oliveira de Freitas, de 24 de abril de 2015.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.doisvizinhos.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA MARCO PEDROSO COUTO, BAIRRO DA LUZ – DOIS VIZINHOS – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, em favor da licitante vencedora: PEDREIRA ZOTTI LTDA. - EPP, CNPJ nº 77.834.711/0001-96, com o valor total de R\$ 63.928,47 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 28 de abril de 2015.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS DOIS VIZINHOS LTDA, CNPJ.: 73.788.010/0001-07, torna público que está requerendo junto ao IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Pedido de Licença de Prévia para parcelamento de solo, para fins de: LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA VI (predominância: residencial), a ser instalado na Chácara nº 58-C, com 23.494,00 m², situado no Município de Dois Vizinhos-Pr, Estado do Paraná.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2015
TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS -
PAPIMAR DE MARIÓPOLIS

I – DAS PARTES

De um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Idosos de Mariópolis, sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ Nº 05.255.474/0001-06, denominada simplesmente de PAPIMAR.

II – DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a cooperação financeira do MUNICÍPIO para com a PAPIMAR.

III – DO VALOR

Para execução do objeto, o MUNICÍPIO irá repassar o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com cronograma de desembolso.

IV – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de 01 de Abril de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

V – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para execução deste termo correrão a débito da Dotação Orçamentária nº 09.03 – 08.244.0008.2.030 – Manutenção dos Serviços Sociais – 335043 – Subvenções Sociais.

VI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia para solução de qualquer contencioso que decorra do presente Termo.

Mariópolis, 28 de Abril de 2015.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2015
TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E O PROVOPAR – PROGRAMA DE
VOLUNTARIADO AÇÃO SOCIAL DE MARIÓPOLIS

I – DAS PARTES

De um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado o PROVOPAR – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO AÇÃO SOCIAL DE MARIÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 01.928.251/0001-01, denominado simplesmente PROVOPAR.

II – DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a cooperação financeira do MUNICÍPIO para com o PROVOPAR.

III – DO VALOR

Para execução do objeto, o MUNICÍPIO irá repassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com cronograma de desembolso.

IV – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de 01 de Abril de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

V – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para execução deste termo correrão a débito da Dotação Orçamentária nº 09.03 – 08.244.0008.2.030 – Manutenção dos Serviços Sociais – 335043 – Subvenções Sociais.

VI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia para solução de qualquer contencioso que decorra do presente Termo.

Mariópolis, 28 de Abril de 2015.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal



Município de Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Edital de Convocação dos Candidatos PSS - 2015, publicado no Diário do Sudoeste, edição nº 6360, página B3, e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 0836, página 18 de 22 de abril de 2015, em virtude de erro material, sendo que,

Onde se Lê:

CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME DOS CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Líliã Cabral Back da Silva	12º

Leia-se:

CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME DOS CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Líliã Cristina Back da Silva	12º

Dois Vizinhos, 24 de abril de 2015.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 014/2015 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para instalação de sistema de bebedouros móveis e fixo e fertilizantes para serem utilizados nas Propriedades Referências do Leite, conforme convênio nº 110/2014, firmado entre o município de Renascença e a SEAB/PR, em favor da seguinte empresa:

R. Pivatto e Cia Ltda, no valor total de R\$ 7.132,85 (sete mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

Renascença, 28 de abril de 2015.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU –PR
DECRETO Nº 056/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os art. 4º e 5º da Lei Municipal nº. 890 de 10 de novembro de 2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2014 (Lei nº. 890/2014), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Fonte	303	Saúde – Receita Vinculada (EC 29/00 – 15%)
10.304.0018.2.011 – Serviços de Vigilância em Saúde		
3.3.90.34		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
		5.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
20.602.0015.2.013 – Apoio a Produção Animal		
3.3.90.34		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
		3.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 8.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas suplementadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme definido no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, e conforme demonstrado a seguir:

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Fonte	303	Saúde – Receita Vinculada (EC 29/00 – 15%)
10.304.0018.2.011 – Serviços de Vigilância em Saúde		
3.3.90.30		Material de Consumo
		5.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
20.602.0015.2.013 – Apoio a Produção Animal		
3.3.90.30		Material de Consumo
		3.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 8.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 28 de abril de 2015.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 022/2015, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: Bonaconchego Móveis, Mármore e Granitos Ltda - EPP, CNPJ: 00.249.776/0001-40, Objeto: Aquisição de móveis em MDF, para atendimento a Secretaria de Administração e Finanças do Município de São João - PR. Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 28 de abril de 2015. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Termo Aditivo nº 075/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. Objeto:

Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 059/2014 por mais 12 meses, valor R\$ 26.998,09.

*Extrato do Termo Aditivo nº 076/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Marítima Seguros S.A. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 060/2014 de 1º de maio até 03 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015, de 24 de abril de 2015. Partes: **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45. **CONTRATADA:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços S/A, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01. **Objeto:** Aquisição de direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas TB-Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB. **Justificativa:** CONSIDERANDO que com base em seu artigo 25, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, "art. 25 *é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". **Vigência:** 12 (doze) meses, contados de 2 de maio de 2015. **Valor e Forma de Pagamento:** O valor de R\$ 917,32 (novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) pela utilização e manutenção dos softwares TB – Transparência Brasil e GP – Contracheque WEB, será pago mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a instalação e treinamento do software GP – Contracheque WEB, será pago em parcela única após a conclusão da instalação e treinamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato proveniente deste processo de Inexigibilidade. Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015, em 27 de abril de 2015. Enio Ruaro – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

“EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO”

Edital de Pregão Presencial nº 019/2015

O Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na Getúlio Vargas, 901, centro, representado pela Pregoeira, torna público que:

FICAM EXCLUÍDOS DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ITENS:
LOTE 01 – NOS ITENS 2,3 E 4 – MONITORAMENTO DE CAMERAS
LOTE 03 – ITEN 02 – MONITORAMENTO
LOTE 04 – ITEN 02 – MONITORAMENTO
LOTE 05 – ITEN 02 – MONITORAMENTO

Fica alterado o valor total estimado que passa a ser:

47.318,74 (quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

As demais permanecem inalteradas.

Renascença, 28 de abril de 2015.

Lurdes Dall Agnol Stiz

Pregoeira